



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-026 SEMOB



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO LOCALIZADO NO MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II, ONDE FUNCIONA O CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

I. Síntese.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 03/2013-026 SEMOB, tendo como objeto Contratação de empresa para realização de obra de reforma do prédio localizado no Morro dos Ventos, Quadra especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, onde funciona o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

II. Análise do Processo de Licitação.

- 1. Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Obras, em que ficou evidente:**
 - a) Definição clara e precisa do objeto, por meio do, Memorial Descritivo e anexos;
 - b) A existência da necessidade administrativa da tratada Concorrência;
 - c) A sua oportunidade e conveniência;
 - d) A especificação das condições e prazos.
- 2. Indicação do objeto e do valor, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária;**

Pranclissa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3. Despacho da **Autoridade Competente** autorizando abertura da fase interna do processo licitatório na modalidade Concorrência (art. 38 da Lei nº 8.666/93);
4. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93);
5. **Minuta do Edital, seus anexos, e Contrato**, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93);
6. Revisão e Rubrica do Pregoeiro membro da Comissão Permanente de Licitação do Município, nas minutas de edital, seus anexos e contrato (art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93);
7. **Parecer Jurídico**, aprovando as minutas (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);
8. **Parecer Técnico**, da Secretaria Municipal de Obras, justificando os valores adotados para a composição dos preços;
9. **Cópia das Publicações** (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93);
10. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93);
11. **Ata da Sessão de Habilitação**, ocorreu as 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2013, compareceram as seguintes licitantes: R. C. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA e A. R. CONSTRUÇÕES LTDA, onde o trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos envelopes com os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento das assinaturas na lista de presença. Após análise detalhada de toda documentação, a Comissão decidiu por **INABILITAR** a proponente EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA por apresentar capital no contrato social diferente da Certidão do CREA;
12. **Recurso Administrativo**, interposto pela empresa EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que a inabilitou;

[Handwritten signature]
PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



13. **Decisão**, da Comissão Especial de Licitação em manter inabilitada a licitante EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA;
14. **Solicitação**, da empresa A. R. CONSTRUÇÕES LTDA pedindo sua exclusão e devolução do envelope de propostas alegando ter assumido outros compromissos;
15. **MEMO nº 134/15**, da Secretaria Municipal de Administração de 10 de fevereiro de 2015 solicitando a continuação do processo em tela;
16. **Parecer Jurídico**, sobre Recurso Administrativo interposto pela empresa EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA, onde após análise, resolve negar-lhe provimento in totum;
17. **Decisão Administrativa**, onde o Secretario Municipal de Obras acolhe a fundamentação do Parecer Jurídico e decide negar provimento ao presente Recurso Administrativo;
18. **Comunicado**, a empresa R. C. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP sobre a abertura dos envelopes das propostas comerciais no dia 26 de março de 2015 e solicitação de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a validade de sua proposta;
19. **Cópia das Publicações** (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93);
20. **Resposta da empresa R. C. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP** confirmando a prorrogação de sua proposta comercial por mais 60 (sessenta) dias;
21. **Ata de Sessão de Julgamento das Propostas**, aos 11 de setembro de 2014, compareceram as seguintes licitantes: A. R. CONSTRUÇÕES LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA, SPAÇO INCORPORAÇÕES & CONSTRUTORA LTDA-ME, TORRES E MORENO LTDA-EPP e W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, onde após abertura dos envelopes com as propostas das licitantes, o Presidente comunicou a suspensão do certame para análise e equalização das propostas, onde o resultado do julgamento será comunicado posteriormente a todos os licitantes;

ppp



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



22. Ata de sessão de abertura e julgamento das propostas, ocorreu em 26 de março de 2015 às 09:00 horas, onde a Comissão decide classificar a licitante R. C. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP como vencedora do certame com a proposta de R\$ 1.665.088,89 (Um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

Inicialmente cabe destacar que o processo em questão foi iniciado no final de 2013. Após a Ata de Sessão de Habilitação houve interposição de recurso da empresa que foi desclassificada. Em 23 de janeiro de 2014 a Comissão Especial de Licitação resolveu manter a decisão que a inabilitou. Sendo esta a última movimentação do referido processo.

Somente em fevereiro de 2015, a SEMAD através do MEMO nº 134/15 SEMAD/CA solicitou a continuação do mesmo.

Desse modo, considerando que a Indicação de Dotação Orçamentaria acostada aos autos é de outubro de 2013, recomenda-se que seja acostada aos autos nova Indicação de Dotação Orçamentaria,

Recomenda-se ainda, atualização de todas as Certidões de regularidade fiscal.

Por fim, observa-se que os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis apresentadas referem-se ao exercício de 2012, **recomenda-se que faça constar nos autos, os demonstrativos contábeis do último exercício social, assim como seja atualizados os índices oficiais definidos no ato convocatório da empresa vencedora do certame, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93.**

Cabe ressaltar que as informações aqui apresentadas são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal. O papel do Controle Interno é recomendar e sugerir o que for preciso para garantir a questão orçamentaria, contábil e financeira.

Conclusão.

Ante o exposto, atendidas as recomendações supra, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a continuação do referido processo. Desta forma, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto aos proponentes, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer.



Parauapebas/PA, 01 de abril de 2015.

Daniel Benguigui

Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Bárbara Bandeira F. B. Martins

Bárbara Bandeira F. B. Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015